Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.10.28 09:59:47+01'00'

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL

AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA PARA OS TRABALHADORES DA TEJO ATLÂNTICO

TA_22_247_AM_B_010_SSE

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de calçado de segurança para os trabalhadores da Tejo Atlântico, de acordo com os requisitos e especificações técnicas melhor identificados no **Anexo I** e nos locais de entrega identificados no **Anexo II,** ambos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor;
 f) O clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Águas do Tejo Atlântico, doravante Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 3 (*três*) anos, a contar do dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Tendo o Fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.
3. Caso o Fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e Anexos, constituem obrigações principais do Fornecedor dos bens, as seguintes:

 a) Garantir o fornecimento dos bens identificados no presente Caderno de Encargos, nos termos e conforme descrito no **Anexo IV** do Convite - LPU, até ao limite do valor máximo global da proposta vencedora;

 b) Para cada bem fornecido, garantir que o mesmo cumpre os requisitos mínimos especificados no **Anexo I** do presente Cadernos de Encargos, respeitando ainda toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, no que a esta matéria concerne, bem como na restante legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, relativamente ao presente contrato e a todo o pessoal afeto à execução do fornecimento, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

 c) Garantir ainda que os bens fornecidos oferecem requisitos de conforto compatíveis com, tendo em conta a experiência do Fornecedor no âmbito do fornecimento em causa;

 d) Uma vez que a legislação estabelece a obrigatoriedade de consulta aos trabalhadores da empresa, sobre os equipamentos de proteção que seja necessário utilizar (nos quais o calçado de segurança se inclui), o Fornecedor deverá, quando solicitado pela Tejo

Atlântico, disponibilizar amostras de cada um dos bens a fornecer (garantindo as especificações que lhe sejam aplicáveis), nomeadamente no que diz respeito a calçado de segurança, sem alteração do preço do item, nos seguintes moldes:

i. As amostras atrás referidas não deverão ser consideradas como um fornecimento normal;

ii. As amostras servirão para teste por parte dos trabalhadores, para que a empresa cumpra os requisitos aplicáveis em matéria de consulta obrigatória (e conforme já mencionado);

iii. As amostras referidas deverão garantir representatividade, ou seja, para cada tipo de bem a testar, o fornecedor disponibilizará 3 (*três*) produtos (podendo esta quantidade ser maior ou menor, desde que previamente acordado entre as partes por motivos de inexistência comprovada no mercado), que cumpram o mesmo fim (sempre garantindo as respetivas especificações);

iv. Após a consulta atrás mencionada, a Tejo Atlântico escolherá o bem que passará a ser requisitado.

e) Garantir que o fornecimento atrás referido é efetuado dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 8h30 e as 16h30;

f) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do presente procedimento.

2. Correm por conta do Fornecedor os custos com a entrega dos bens, nos locais contemplados no **Anexo II** do presente caderno de encargos, com uma periodicidade mensal, no seguimento das Notas de Encomenda enviadas pela Tejo Atlântico.

3. O Fornecedor deve executar o fornecimento como descrito neste caderno de encargos e respetivos anexos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

4. O Fornecedor assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.

5. O Fornecedor fica, porém, isento de responsabilidade pelos eventuais erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas e transmitidas pela Tejo Atlântico e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.

6. O Fornecedor responderá por todos os atos de quaisquer agentes que, no âmbito do fornecimento, para ele exerçam funções.

7. O Fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf

8. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O Fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª
ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues faseadamente ao longo do tempo de duração do contrato, no(s) local(is) indicado(s) no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, após receção das Notas de Encomenda da Tejo Atlântico.

2. O Fornecedor deverá garantir que o fornecimento é efetuado dentro dos horários de funcionamento da Tejo Atlântico, ou seja, no horário compreendido entre as 8h30 e as 16h30, de 2ª a 6ª.

3. As quantidades a adquirir encontram-se descritas na proposta adjudicada e não é garantida a solicitação da totalidade dos fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários (LPU).

4. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor, as quais poderão ser realizadas com uma periodicidade mensal, no seguimento das Notas de Encomenda enviadas pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 7.ª
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades mencionadas nas Guias de Transporte/Remessa face às Notas de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. O Fornecedor deverá prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de artigos sucedâneos aos contemplados na proposta adjudicada que sejam propostos pelo Fornecedor, de acordo com o mencionado nas subalíneas i) a iv) da alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.ª, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 10 (*dez*) dias, à avaliação das especificações técnicas, conforto e adequabilidade ao uso, bem como do custo unitário correspondente, dando conhecimento, por escrito, ao Fornecedor, da aceitação ou não do(s) artigo(s) sucedâneo(s) proposto(s).

CLÁUSULA 8.ª
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso das inspeções mencionadas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, bem como nas quantidades mencionadas nas Guias de Transporte/Remessa face às Notas de Encomenda, a Tejo Atlântico informa, por escrito, o Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às reparações, substituições ou reposições necessárias

para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como das quantidades encomendadas.

3. Após a realização das alterações, substituições ou reposições necessárias pelo Fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Caso a inspeção qualitativa e quantitativa dos bens a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico procede à Entrada de Mercadoria na respetiva Nota de Encomenda.

2. Com a entrada de mercadoria, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

3. A entrada de mercadoria a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª
GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (*três*) anos a contar da data de entrada de mercadoria, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

Caso não seja possível garantir o fornecimento de um determinado artigo constante do **Anexo IV** do Convite - LPU, durante o prazo de duração do contrato, o Fornecedor deverá dar conhecimento à Tejo Atlântico e propor um artigo alternativo, o qual será avaliado pela Tejo Atlântico, de acordo com o mencionado no ponto 3 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados

pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O Fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Fornecedor deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por

parte da autoridade de supervisão.

12. O Fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 14.ª
CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 16.ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

1. O Fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
 b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

CLÁUSULA 17.ª
PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a 94.999,00€ (*noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros*).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(es) respetiva(s).
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento constante de cada Nota de Encomenda e consequente aceitação dos bens, mediante a entrada de mercadoria, de acordo com o n.º 1 da cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo

Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Fornecedor.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 19.ª
FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação será feita após a entrega e verificação de todos os bens, e deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após validação pela Tejo Atlântico, dos artigos rececionados, de acordo com o mencionado na cláusula 9ª do presente caderno de encargos;
 b) Ser acompanhada da informação relativa aos bens fornecidos, quantidades e local de entrega bens;
 c) Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico e o n.º da guia de transporte que acompanhou a entrega dos bens;
 d) Preços unitários e global;
 e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Fornecedor consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestora de contrato: Carla Gil

 Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

 Telefone n.º +351 213 107 900

 Correio eletrónico: geral.adta@ADP.PT

2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Fornecedor.
3. Caso a gestora do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete

gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 22.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Fornecedor ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 23.ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens referentes às Notas de Encomenda da Tejo Atlântico, por prazo superior a 10 (*dez*) dias úteis, até 1 % (*um por cento*) do preço contratual, até ao limite de 20% (*vinte por cento*) do preço total do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não

proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do nº 1 relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Fornecedor, mediante comunicação prévia nesse sentido.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 24.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 25.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

 b) Por incumprimento das Especificações Técnicos dos bens indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

CLÁUSULA 26.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do Fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

 a) Responsabilidade Civil;
 b) Acidentes de trabalho para todo o pessoal de acordo com as leis vigentes.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de

receção ou por correio eletrónico, entre a gestora de contrato designada pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20ª, e o Fornecedor para os contatos identificados em declaração do Fornecedor nos termos do **Anexo VI** do Convite.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 30.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 31.ª
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 32.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Especificações Técnicas

(Documento Autónomo)

ANEXO II
Locais de Entrega

(Documento Autónomo)